



Bruxelas, 5 de outubro de 2022
(OR. en)

12874/22

LIMITE

PECHE 357

Dossiê interinstitucional:
2022/0244(NLE)

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que fixa, para 2023, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico e que altera o Regulamento (UE) 2022/109 em relação a determinadas possibilidades de pesca noutras águas – Acordo político

I. INTRODUÇÃO

1. A Comissão apresentou a proposta ao Conselho em 23 de agosto de 2022¹. O documento inclui os totais admissíveis de capturas (TAC) propostos para todas as unidades populacionais do Báltico; falta apenas o TAC para a faneca-da-noruega, uma vez que o parecer científico será publicado no início de outubro e que a Comissão apresentará um documento oficioso antes do Conselho de 17-18 de outubro.
2. Tendo em conta o estado das unidades populacionais, a Comissão propõe reduções do TAC para o **arenque do golfo de Bótnia** nas subdivisões 30-31 (-28 %), o **arenque do golfo de Riga** na subdivisão 28.1 (-4 %) e a **espadiha** nas subdivisões 22-32 (-20 %).
3. Para além disso, uma vez que não se verificaram melhorias na situação das unidades populacionais de bacalhau, a Comissão propõe que se continuem a fixar TAC apenas para as capturas acessórias de **bacalhau do Báltico oriental** nas subdivisões 25-32 e de **bacalhau do Báltico ocidental** nas subdivisões 22-24. É também o caso do **arenque do Báltico ocidental** nas subdivisões 22-24 e do **salmão da bacia principal** nas subdivisões 22-31.

¹ ST 11877/22 + ADD 1.

4. O estado mais saudável do **arenque do Báltico Central** nas subdivisões 25, 27, 28.2, 29 e da **solha** nas subdivisões 22-32 permite um aumento das possibilidades de pesca de 14 % e 25 %, respetivamente.
5. Não é obrigatório obter os pareceres do Parlamento Europeu e do Comité Económico e Social Europeu, nos termos do artigo 43.º, n.º 3, do TFUE.
6. O Grupo da Política das Pescas analisou a proposta nas reuniões de 8 e 22 de setembro de 2022, e as delegações enviaram por escrito observações que podem ser consultadas nos documentos 12479/22 + ADD 1-6.
7. Durante os debates no Grupo, várias delegações salientaram a necessidade de fixar os TAC de acordo com os pareceres científicos disponíveis com base no RMS, em consonância com o plano plurianual para o mar Báltico e tendo em conta o impacto socioeconómico no setor das pescas.
8. Várias delegações formularam reservas de análise sobre partes específicas da proposta. A Dinamarca emitiu uma reserva de análise parlamentar.
9. A Presidência considera que os debates e a decisão definitiva se deverão pautar pelos seguintes princípios:
 - Firme compromisso relativamente aos objetivos da política comum das pescas (PCP) enunciados no artigo 39.º do TFUE e no artigo 2.º do Regulamento PCP², incluindo a consecução do RMS.
 - Cumprimento das disposições do plano plurianual para as unidades populacionais de bacalhau, arenque e espadilha do mar Báltico³.
 - Decisões baseadas em pareceres científicos.

² Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

³ Regulamento (UE) 2016/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, que estabelece um plano plurianual para as unidades populacionais de bacalhau, de arenque e de espadilha do mar Báltico e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais, que altera o Regulamento (CE) n.º 2187/2005 do Conselho e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1098/2007 do Conselho (JO L 191 de 15.7.2016, pp. 1-15).

10. A Presidência considera igualmente que serão necessários esforços sustentados através do Fórum para as Pescarias do Mar Báltico (BALTFISH) para alcançar uma solução consensual para os TAC do Báltico.

II. PONTO DA SITUAÇÃO

11. De um modo geral, as delegações acolheram favoravelmente a proposta da Comissão, mas solicitaram o aumento das possibilidades de pesca propostas para a **espadilha** e o **arenque do Báltico Central**, o que estaria em consonância com os pareceres científicos.
12. As delegações solicitaram ainda mais debates sobre a pesca recreativa de **salmão** (artigo 9.º). Acordou-se em realizar uma reunião técnica com a Comissão a fim de propor uma nova redação.
13. A Presidência organizou trólogos técnicos em 3 de outubro com a Comissão e as delegações, a fim de clarificar as questões pendentes. As delegações suscitaram **outros elementos**, como uma possível derrogação para os pequenos pescadores de **bacalhau do Báltico ocidental**, a necessidade de introduzir uma declaração para o **arenque do Báltico Ocidental**, como aconteceu no ano passado, ou a necessidade de ter em conta a **situação geopolítica** em relação à guerra na Ucrânia.

III. PRÓXIMAS ETAPAS

14. A Presidência considera que poderá chegar-se a um acordo sobre os diversos TAC, assim como sobre medidas adicionais. Considera que é possível chegar a um compromisso definitivo, se todas as partes interessadas derem mostras de uma certa flexibilidade. A Presidência entende também que os debates no BALTFISH apresentam considerável potencial.
15. Solicita-se ao Coreper que apresente os seus pontos de vista, em particular sobre as questões mencionadas no ponto II, com vista a preparar um acordo político a nível do Conselho.